

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de Dezembro de 2003

II

Série

Número 145

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 178/2003**

Define as normas a que deve obedecer a concessão de licenças por parte das câmaras municipais para a realização de provas desportivas na via pública.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 178/2003**

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de Dezembro, tendo em conta o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, transferiu para as câmaras municipais a competência para o licenciamento da realização de provas desportivas na via pública, cujo regulamento será aprovado por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional.

É esse regulamento que o presente diploma corporiza, definindo as regras fundamentais por que se passa a reger esta matéria.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de Dezembro, manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Vice-Presidente, o seguinte:

- 1.º - Acâmara municipal do concelho em que qualquer prova desportiva, regional, nacional ou internacional, se conclui, é a competente para emitir a necessária licença referida no Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.
- 2.º - Para a concessão da licença deverá o organizador da prova apresentar à competente câmara municipal, com antecedência nunca inferior a 30 ou 60 dias, conforme se desenrole num ou em mais municípios, os seguintes documentos:
  - a) Requerimento contendo a sua identificação, bem como data, local e hora da realização da prova;
  - b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido da marcha;
  - c) Regulamento da prova, de acordo com o parecer técnico da associação ou federação da modalidade, homologado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

- d) Tratando-se de prova de ciclismo, de automobilismo ou de veículos a motor, inclusive “rally paper” ou passeios organizados, documento comprovativo da efectivação pelo organizador de um seguro especial para provas desportivas que cubra a sua responsabilidade civil, bem como a dos proprietários ou detentores dos veículos e dos participantes, decorrente dos danos resultantes de acidentes provocados por esses veículos, durante a prova e respectivos treinos oficiais;

3.º - Quando não haja impedimento à realização da prova desportiva por parte da câmara municipal competente para o licenciamento, deverá esta diligenciar pela obtenção dos seguintes pareceres, no caso de os mesmos não terem sido entretanto juntos pela entidade organizadora:

- a) Parecer do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública;
- b) Parecer da Direcção Regional de Estradas, relativamente às vias sob a sua jurisdição;
- c) Parecer das demais câmaras municipais envolvidas, relativamente às vias sob a sua jurisdição;
- d) Parecer da Direcção Regional de Florestas, sempre que a prova desportiva abranja, ainda que de passagem ou a título de ligação entre dois troços ou etapas, zona sujeita à respectiva jurisdição;
- e) Parecer a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de Dezembro, quando aplicável.

4.º - Os pareceres referidos nas alíneas do número anterior são vinculativos, se desfavoráveis à pretensão.

Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Assinada em 15 de Dezembro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)